

SGD: 2019/25009/3600

Secretaria da
Fazenda
Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Receita
Gerência de Fiscalização de Agronegócios e Comércio Exterior



GOVERNO DO
TOCANTINS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03 de 06 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre a cobrança de ICMS da prestação de serviço de transporte interestadual de mercadoria destinada a empresa comercial exportadora ou para formação de lote para exportação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 10, do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda e Planejamento, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, e

Considerando que existe a incidência do ICMS sobre a prestação de serviço de transporte interestadual de mercadoria destinada a empresa comercial exportadora e para formação de lote em outras unidades da federação, conforme exposto nos artigos 2º, II, 3º, II, 12, V, 13, III e art. 32, I, da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e artigo 3º, II, do Código Tributário Estadual – CTE (Lei nº 1.287/2001);

Considerando que a referida prestação de serviço de transporte interestadual não está destinando mercadoria diretamente para o exterior;

Considerando que existem dois fatos geradores distintos de ICMS: 1) a operação de saída de mercadoria com destino ao exterior, sem incidência do ICMS; e 2) a prestação de serviço de transporte interestadual dessa mercadoria do local do estabelecimento exportador até o local de embarque ou até a empresa comercial exportadora, localizada em outra unidade da federação, sujeito a incidência de ICMS;



Brasília dos Gideões, Palma - GO, 06/02/2019
Tel: +55 65 3216 1240 | 3216 1282 - Fax: +55 65 32329333 - www.sefaz.toc.br



Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos agentes do fisco nos postos fiscais e agências de atendimento, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Art. 1º Na prestação de serviço de transporte interestadual de mercadoria destinada a empresa comercial exportadora ou para formação de lote para exportação, localizado em outra unidade da federação, deve ser cobrado o ICMS devido com aplicação da alíquota de 12% sobre o valor da base de cálculo do ICMS da prestação de serviço de transporte interestadual nos termos legislação tributária vigente (art. 27, III, da Lei nº 1.287/2001).

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.


PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA

Diretor da Receita


MARCO ANTONIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária


SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

